

LEI N° 1043 DE 22/06/1976

**DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM
CONDIÇÕES QUE DEFINE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Excepcionalmente, no exercício de 1976, poderá o Poder Executivo converter férias acumuladas em pagamento de vencimentos, aos funcionários que:

a) Por necessidade imperiosa do serviço tenham acumulado mais de dois períodos de férias;

b) Que, tendo mais de dois períodos acumulados, requeiram do Prefeito o pagamento, no máximo, de dois períodos acumuladas, em conversão do gozo a que fazem jus em face do art.75 da lei nº999, de 1 de maio de 1975.

Parágrafo único: Os vencimentos convertidos na forma da presente lei serão pagos com todas as vantagens contidas no §3º, do art.75, da Lei nº999, de 1º de maio de 1975.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até o montante de Cr\$18.230,00, para cumprimento da presente lei, podendo, como fonte de recurso, anular, total ou parcialmente, verbas de despesas correntes ou de capital, do orçamento vigente, até o montante do crédito Cogitado.

Art.3º- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Iturama, aos 22 dias do mês de Junho de 1976.

Nildomar Alves Amaral
Prefeito Municipal